**PREFEITURA MUNICIPAL DE**
**BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021**

**CONTRATO 242/2021**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 29.200.514/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP: 41.820-020, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II e III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 29/2021, processo administrativo nº 242/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA 1ª**. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Elaboração e Revisão do Código Tributário Municipal com Reestruturação da Administração Fazendária e Assessoramento Junto a Legislação Tributária Municipal.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA 2ª**. – O valor referente aos honorários será em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 3ª**. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados

c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA 4ª**. – O prazo do presente contrato será de 05 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª**. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais até 31/12/2021.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 6ª**. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª**. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração**

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 8ª**. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 9ª**. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**CLÁUSULA 10ª** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**MULTAS**

**CLÁUSULA 11ª** - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 12ª** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

**DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO**

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 29/2021.

**DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**CLÁUSULA 14ª** - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 15ª** - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 16ª** - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 17ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA 18ª** - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 21ª** - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2021.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

Contratante

_____

**MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 29.200.514/0001-72

Contratada

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**
**BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

# EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 29/2021

**Processo Administrativo Nº. 242/2021 - Contrato Nº. 242/2021**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 29.200.514/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores – Salvador/BA**.**

**Objeto**: Prestação de Serviço de Elaboração e Revisão do Código Tributário Municipal com Reestruturação da Administração Fazendária e Assessoramento Junto a Legislação Tributária Municipal.

**Fundamento Legal** – Lei n° 8.666/93.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração**
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**Vigência**: 05/07/2021 a 31/12/2021.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal